EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

(Do Sr. Christino Aureo)

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA N°

Art. 1º O art. 6º da MPV Nº 996, de 25 de agosto de 2020, passa a viger com a seguinte redação:
"Art.6°
§1°
I – integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS, subvencionar a regularização fundiária, a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, alocar recursos em fundo (s) destinado (s) a reduzir risco de crédito dos agentes financeiros e das pessoas físicas em operações no âmbito do programa; e
"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa criar a possibilidade de se contar com um fundo para garantir operações estruturadas e/ou mitigar o risco de crédito das pessoas físicas e dos agentes financeiros, o que seria extremamente importante, sobretudo neste momento de grave restrição financeira em que as famílias estão mais vulneráveis e terão mais dificuldades de acessar os financiamentos para aquisição de moradia.

A inclusão desse acréscimo no artigo 6º não obriga, mas abre a possibilidade de que se possa contar com esse importante instrumento para facilitar o acesso ao crédito.

Confiante da importância da matéria aqui proposta e da sensibilidade de meus pares, solicito o apoio de vossas excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO PP/RJ